

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº: E-03/100.213/2005 apensos E-03/100.406/03, E-03/100.005/04 e E-03/100.915/03 INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA DE RADIOLOGIA CULTURAL

### PARECER CEE Nº 235 /2005

Reconhece o direito da **Escola Técnica de Radiologia Cultural Ltda.**, anteriormente denominada **Escola Técnica Chernicharo Ltda.**, com sede na Rua Silmar e Silva, nº 25, salas 204 e 205, Centro, Município de Duque de Caxias, de continuar ministrando o curso de Educação Profissional, na Àrea de Saúde, Habilitação de Técnico em Radiologia Médica e Radiodiagnóstico, em conformidade com o Parecer CEE nº 327/2003, publicado no DOERJ de 17/10/2003, com as devidas alterações anotadas neste Parecer.

# **HISTÓRICO**

A Escola Técnica de Radiologia Cultural Ltda., anteriormente denominada Escola Técnica Chernicharo Ltda., com sede na Rua Silmar e Silva, nº 25, salas 204 e 205, Centro, Município de Duque de Caxias, representada por seus advogados, Drs. Jorge Ferreira Vianna – OAB/RJ nº 91.002 e Glauce Saraiva de Souza Gerard – OAB/RJ nº 103.494, conforme procuração anexa ao processo, informa a este Colegiado que é sucessora, de fato e de direito, das atividades até então exercidas pela empresa sucedida, conforme faz prova, no processo, com entrada e saída de sócio e com alteração da razão social. (Doc. II)

O item 1 do mencionado documento dispõe que "a sócia Simphoriana Helena Senes Chernicharo(...) cede e transfere 10 (dez) de suas quotas ao sócio José Carlos Martins de Souza (...) e 490 (quatrocentos e noventa) quotas em favor de Araci da Silva Neta Martins (...);" e o item 2 esclarece que, com o "advento da nova constituição social, os adquirentes resolvem alterar de imediato a razão social da Escola Técnica Chernicharo Ltda., alterando, também, o uso do material administrativo e de colação, de divulgação e orientação didática em geral, de publicidade de qualquer espécie, reconhecendo a propriedade da marca de registro do INPI nº Prot. 013577 de 27/04/04 de identificação e arquivamento nº 826309577, pertencente a Jorge Chernicharo".

Diante das alterações acima, os novos sócios resolvem consolidar o contrato social, com a seguinte redação:

- "1) A sociedade ora contituída e alterada, sob a denominação social de Escola Técnica de Radiologia Cultural Ltda., com sede mantida na Rua Silmar e Silva, nº 25 salas 204 e 205 Centro Cidade de Duque de Caxias Estado do Rio de Janeiro CEP.: 25010-090(...);
- "2) (...) A sociedade manterá por objetivo social, cursos técnicos e profissionalizantes na Área da Saúde, preparatórios para concursos e cursos de apoio para o primeiro e segundo grau, cursos livres incluindo direção defensiva e cargas perigosas."

Anexa cópia do CNPJ nº 04.206.197/0001-70, com o nome empresarial de "Escola Técnica de Radiologia Cultural Ltda.", e o Alvará de Licença de localização nº 7759525, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias; ou seja, a alteração mencionada não alterou o endereço, as instalações nem o objetivo social de sua atividade principal.

Com relação aos serviços educacionais prestados, a Instituição se encontra autorizada pelo Parecer CEE nº 327/2003 para ministrar o Curso de Educação Profissional Técnico em Radiologia Médica e Radiodiagnóstico, publicado no DOERJ de 17/10/2003 (fls.06), com a razão social anterior, razão do pedido ora em comento.

Constam, nos autos, os seguintes documentos:

- 1 Regimento escolar com a nova razão social, devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Duque de Caxias;
- 2 Protocolo do Plano de Curso NIC 23.004073/2004-72, emitido em 16/09/2005, com a razão social: Escola Técnica de Radiologia Cultural Ltda;
- 3 Matriz Curricular com alteração na carga horária teórica e no Estágio Supervisionado passando de 2.090 horas para **1.828 horas, sendo 1.228 horas teóricas e 600 de Estágio Supervisionado.**
- 4 Quadro com o Corpo Técnico-Administrativo e o Corpo Docente, todos devidamente comprovados.

Analisado, essa signatária solicitou as sequintes providências, todas devidamente atendidas:

- apensamento do Processo E-03/100.406/2003, que originou o Parecer CEE nº 327/2003;
- prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da Instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente;
- cópia autenticada de comprovante de direito ao uso do imóvel, para fins propostos, de tempo igual ou superior a três anos, com período a vencer de, no mínimo, dois anos;
- declaração que afirme e comprove a capacidade patrimonial da Instituição ou de seus sócios, acompanhada dos três balanços, se couber;
- declaração que ateste a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimentos bancários ou financeiros em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- certidões negativas da entidade e dos seus dirigentes, emitidas pelos componentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a instituição se sedia.

#### **VOTO DA RELATORA**

Considerando que a única alteração foi a troca da denominação da Empresa Requerente, ou seja, de **Escola Técnica Chernicharo Ltda.** para **Escola Técnica de Radiologia Cultural Ltda.**, e que todas as exigências solicitadas foram cumpridas, reconheço o direito da Instituição sucessora em continuar ministrando o curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, na Habilitação de Técnico em Radiologia Médica e Radiodiagnóstico, em conformidade com o Parecer CEE nº 327/2003, publicado no DOERJ de 17/10/2003, com as devidas alterações anotadas neste Parecer.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente e Relatora Celso Niskier Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Marcelo Gomes da Rosa Marco Antonio Lucidi Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06